|  |
| --- |
| **CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO E PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO INOVADORA (Anexo 7 ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INOVA CEMIG - DESAFIO DE INOVAÇÃO ABERTA 1.0) QUE ENTRE SI CELEBRAM A** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **E \_\_\_\_\_\_\_\_ (INSERIR DADOS DA EMPRESA XXXXXXXXXXX)** |

**Contrato nº XXXXX decorrente do resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_\_\_\_\_– “DESAFIO INOVA CEMIG.LAB 1.0”, Desafio da \_\_\_\_\_ (citar Diretoria, setor) Tema \_\_\_.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ/MF nº** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede em Belo Horizonte/MG, na** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CEP nº 30.190-131, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede em \_\_\_\_\_na Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pela Lei 13.303/2016; pelo Regulamento Interno de Licitações da CEMIG (RILC CEMIG); pelas normas gerais da Lei Complementar nº 182/2021 e da Lei Estadual nº 23.793/2021; pela Resolução Normativa Aneel nº 1.074/2023 e respectivas alterações subsequentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:**

1. **OBJETO** 
   1. Contratação de startups para o desenvolvimento e demonstração prática que objetiva a validação de uma solução inovadora, em condições representativas do ambiente real de aplicação (Prova de Conceito – PoC), com potencial para buscar solucionar o para o qual foi selecionada no âmbito do programa Inova CEMIG Lab:
   2. Como resultado da demonstração (PoC), a *startup* apresentará evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser bem-sucedido no ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios da CEMIG.
   3. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão nos seguintes códigos: XXXXX (A definição do subitem da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, ocorrerá após a identificação das empresas a serem contratadas, quando será então inserido no contrato.)
2. **DOCUMENTOS INTEGRANTES** 
   1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
      1. Edital da Licitação Especial \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
      2. Proposta da CONTRATADA apresentada em .../.../....;
      3. Lista de Desafios da CEMIG;
      4. Matriz de risco
      5. Acordo de Confidencialidade
   2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos integrantes e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital da Licitação Especial nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e seus anexos.
3. **PRAZO DE EXECUÇÃO**
   1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, conforme o seguinte cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ETAPA | DESCRIÇÃO | QUANDO |
| 1 | Prova de Conceito (PoC): momento no qual a startup irá validar e aprovar a validade de seu produto/modelo de negócio de acordo com os critérios definidos previamente no plano de trabalho. O relatório final de PoC deve ser entregue com uma análise crítica do impacto medido da solução para a empresa, e a continuidade dos trabalhos para a próxima etapa será aprovado a partir da observação do atingimento de metas alinhadas no plano de PoC. Neste momento, deverão ser liberados os pagamentos de acordo com o definido no cronograma financeiro apresentado pela *startup* em sua proposta técnico-comercial | Até 3 meses após assinatura do contrato |
| 2 | Desenvolvimento do Caso de Negócio: será feita a validação do modelo de negócio e precificação da solução a ser ofertada à CEMIG caso o objeto deste contrato seja atingido. O resultado desta etapa deve seguir os descritos no edital de seleção. | Até 3 meses após entrega da Etapa 1. |
| 3 | Desenvolvimento do produto: será validado o produto entregue, relatório analítico de seus resultados e documentação necessária para encerramento do projeto sob o âmbito do PDI ANEEL. Ao término desta etapa será feita a consequente liberação dos pagamentos restantes, conforme previsto pelo cronograma financeiro apresentado pela startup em sua proposta técnico-comercial; | Até 12 meses após a assinatura do contrato. |

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** 
   1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (dose) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de celebração de Termo Aditivo, na hipótese em que se mostrar necessária à completa execução do objeto, atendidos os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG), e desde que respeitado o limite de vigência estabelecido na Lei Complementar 182/2021.
   2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.
   3. Independentemente do prazo de vigência contratual, as obrigações contratuais das partes subsistirão até a aprovação do projeto pela ANEEL de forma conclusiva e definitiva.
2. **DO FUNDAMENTO LEGAL** 
   1. O presente contrato decorre do Edital da Licitação Especial nº \_\_\_\_\_\_\_ e reger-se-á pelo disposto na Lei 13.303/2016; pelo Regulamento Interno de Licitações da CEMIG (RILC CEMIG); pelas normas gerais da Lei Complementar nº 182/2021 e da Lei Estadual nº 23.793/2021; pela Resolução Normativa Aneel nº 1.074/2023 e respectivas alterações/atualizações subsequentes.
   2. O projeto objeto deste Contrato foi selecionado por meio do Edital de Chamamento Público Desafio Cemig de Inovação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO**
   1. Os recursos da(s) CONTRANTE(S) destinados à realização do projeto estão previstos no Orçamento Anual do Programa de P&D – ANEEL, em conta vinculada à gerência gestora do programa de “P&D” da Cemig, que foram devidamente provisionados e serão pagos ao(s) CONTRATADO(S), nos valores relativos às etapas efetivamente executadas, na forma desse CONTRATO, especificados no Anexo 1 – Modelo de Proposta.
4. **VALOR DO CONTRATO**
   1. Pela execução dos serviços ora contratados, a(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) à CONTRATADA(S), nos termos da CLÁUSULA \_\_\_\_\_, o valor global estimado de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo e de acordo com o ANEXO I – Modelo de Proposta, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ETAPA | PRAZO | FATURAMENTO |
| Etapa 1. PoC | Até 3 meses após assinatura do contrato | Até 30% do valor do contrato |
| Etapa 2. Desenvolvimento do Caso de Negócios | Até 3 meses após entrega da Etapa 1. | Até 30% do valor do contrato |
| Etapa 3. Desenvolvimento do Produto final. | Até 12 meses após a assinatura do contrato. | Pelo menos 40% do valor do contrato. |

* 1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R$ .... ( ).
  2. A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com o critério “preço fixo”, previsto no artigo 14, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Complementar 182/2021, a ser pago após a verificação e validação, pela CEMIG, da correta execução das atividades realizadas em cada etapa de acordo com cláusula 7.17.1.
  3. O preço fixo deverá ser distribuído entre as etapas previstas no cronograma físico estabelecido no Anexo 1 – Modelo de Proposta, e nas Cláusulas7.1, as quais serão verificadas pela CEMIG. Após a verificação das atividades executadas em cada etapa, será feito o pagamento de cada etapa.
  4. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à(s) CONTRATADA(s) quaisquer direitos caso tal valor não seja atingido durante sua vigência.
  5. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, uniformes, equipamentos (inclusive de segurança), frete, transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, intervalo interjornada ou intrajornada, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, contribuições parafiscais, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela(s) CONTRATANTE(S) em decorrência da execução dos serviços contratados.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**
   1. O preço fixo não poderá conter margem de lucro ou qualquer tipo de remuneração, retiradas pró-labore ou de qualquer outra natureza que não exclusivamente o necessário para a execução técnica da Prova de Conceito – PoC e desenvolvimento ou ajustes no produto decorrente desta etapa.
   2. Respeitando a legislação em vigor à época da apresentação do projeto, todas as despesas para execução do objeto devem estar de acordo com os Procedimentos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PROPDI do setor elétrico, estabelecidos pela Resolução Normativa Aneel nº 1.074/2023 e respectivas alterações subsequentes.
   3. A CONTRATADA poderá receber pagamento antecipado de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, referente à etapa 1, conforme cláusula 7.1, para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela CONTRATADA e validada/aceita pela CEMIG.
   4. A CEMIG deverá certificar-se da execução da etapa inicial, e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado devidamente corrigida pelo INPC e juros de 1% ao mês desde a data do efetivo pagamento, ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver, conforme art. 14, § 8º da LC 182/2021.
2. **FATURAMENTO** 
   1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela CEMIG, conforme o termo de aceite emitido pelo Gestor, de acordo com os preços constantes na Cláusula 7, adotando como destinatário a CEMIG, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
      1. Para os casos em que a CEMIG possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da CEMIG e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
      2. Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado. A CONTRATADA deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade e ou executado em mais de um Municípios.
      3. Para atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 116/2003, caso a CONTRATADA utilize base operacional específica para planejamento e organização dos serviços contratados, em município diferente do de sua sede, o documento fiscal descrito no 9.1 desta Cláusula deverá ser emitido pelo CNPJ da filial da CONTRATADA relativo à respectiva base operacional. Caso a CONTRATADA ainda não possua CNPJ para o estabelecimento da base operacional deverá providenciar a abertura do CNPJ filial, nos moldes previstos em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que disciplina as regras para constituição de CNPJ. Da mesma forma deverá providenciar a respectiva autorização para emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço através do mesmo CNPJ, de modo que esteja regular quando do primeiro faturamento.
      4. Quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, apresentar acompanhada de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Declaração nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SRF n° 459 de 17/10/2004, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar n° 123/2006 a empresa está enquadrada.
   2. O documento fiscal descrito no 9.1 desta Cláusula deverá obedecer rigorosamente ao discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
   3. A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal, descrito no 9.1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, apresentar para a CEMIG, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos no prazo, o arquivo (de extensão ".pdf").
   4. O documento fiscal descrito no 9.1desta Cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e as respectivas alíquotas.
   5. O documento fiscal descrito no 9.1 desta Cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
   6. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no 9.1 desta Cláusula, quando aplicável, a incidência dos tributos incidentes no documento fiscal.
   7. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
   8. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data da última apresentação para efeito de prazo para pagamento.
   9. A CEMIG não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
   10. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a CEMIG se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.
3. **DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**
   1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).
   2. A(S) CONTRATADA(S) promoverá(ão) as diligências necessárias e procederá(ão) aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.
   3. Caso a(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá(ão) a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à(s) CONTRATADA(S).
   4. É de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(S) a obtenção de autorização junto às respectivas prefeituras, para emissão das Notas Fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em aderência à Lista de Serviço da LC 116/03.
   5. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, ou previamente ao primeiro faturamento de serviço, o que ocorrer primeiro, a “Classificação fiscal” definida na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 por competência dos Municípios e do Distrito Federal para os serviços de qualquer natureza contratados, e sua respectiva alíquota vigente.
4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 
   1. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela CEMIG a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato.
   2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 7 (sete) dias do protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na Cláusula 9, conforme cronograma de calendário de pagamentos fixado no site “www.CEMIG.com” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
   3. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se- á para o dia em que for emitido o próximo.
   4. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na29.
   5. A CEMIG não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
   6. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da CEMIG incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
      1. a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
      2. b) Correção monetária com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
      3. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.
5. **REAJUSTE DE PREÇOS** 
   1. O preço do serviço objeto do presente Contrato é firme e irreajustável.
   2. Na hipótese excepcional de necessidade de prorrogação que ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, incidirá reajuste sobre o saldo contratual, de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
   3. A(S) CONTRATANTE(S) se reserva(m) no direito de realizar negociações com a(s) CONTRATADA(S) visando à redução dos índices de reajuste ou do valor do reajuste a serem aplicados.
6. **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DAS CRIAÇÕES** 
   1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, considerando que o presente Contrato contempla demonstrar soluções já validadas ou em fase de validação no mercado, toda propriedade intelectual do produto ou serviço, objeto de tal demonstração na fase de prova de conceito, é exclusiva da CONTRATADA.
   2. Caso novo produto ou serviço, ou melhoria substancial do produto ou serviço, venha a ser desenvolvido no decorrer da fase de desenvolvimento e seja essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada da CEMIG, deverá ser tratado, em procedimento contratual diferente do presente, a partilha da propriedade intelectual, conforme Anexo 1 – Modelo de Proposta

.

* 1. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA existentes antes da assinatura deste CONTRATO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do PROJETO.
  2. A PARTE titular de propriedade intelectual pré-existente que venha a ser utilizada na execução do PROJETO concede ao outro, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para essa utilização.
  3. A titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e/ou industrial decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este CONTRATO, inclusive eventual patente dele resultante, será dividida proporcionalmente aos recursos aportados pela(s) CONTRATANTE(S) e CONTRATADA(S).
  4. A(S) CONTRATANTE(S) decidirá(ão) pela viabilidade e o interesse de se depositar, no Brasil e no exterior, pedidos de privilégio sobre invenções, modelos de utilidade, marcas e/ou direitos autorais que resultarem da execução do objeto deste CONTRATO, cabendo a(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade pelo registro da propriedade intelectual junto ao INPI.
  5. A(S) CONTRATANTE(S) E a(s) CONTRATADA(S), deverão industrializar e comercializar os produtos desenvolvidos sob a égide deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais ajustes entre a(s) CONTRATANTE(S) e terceiros para industrialização e comercialização de outras tecnologias sobre as quais esta já detenha a propriedade intelectual, mediante celebração de instrumento específico, quando serão estabelecidos os montantes referentes às remunerações a serem pagas à(s) CONTRATANTE(S) E CONTRATADA(S).
  6. É facultado a cada PARTE transferir ou vender seus direitos, desde que haja autorização prévia e concordância por escrito das outras, garantido, porém, às demais PARTES o direito de preferência e venda conjunta para aquisição em iguais condições negociadas com o terceiro de boa-fé.
  7. É garantida a cada PARTE o direito à comercialização do produto desenvolvido no âmbito deste contrato, respeitada a participação nos resultados da exploração comercial, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.
  8. A exploração das tecnologias e produtos desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO por terceiros, através de licença de exploração dos direitos, só poderá ser concedida em comum acordo entre as PARTES, mediante celebração de instrumento específico.
  9. Serão definidas em comum acordo, em instrumento específico a ser firmado, as remunerações a serem cobradas por essa exploração e a forma de sua distribuição entre as PARTES.

1. **CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO** 
   1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à CEMIG, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.
2. **DA DESTINAÇÃO DOS BENS** 
   1. Quando da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente CONTRATO, os materiais permanentes e equipamentos, adquiridos para a execução do Projeto, pertencerão à CONTRATANTE, exceto aqueles expressamente citados no Anexo 1 – Modelo de Proposta.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS** 
   1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a CEMIG e a CONTRATADA;
   2. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
      1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
      2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
      3. Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
   3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;
   4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da CEMIG e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da CEMIG;
   5. A substituição referenciada no item anterior não implicará qualquer ônus adicional para a CEMIG, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados e colaboradores substituídos ou afastados.
   6. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CEMIG ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto contratual ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
   7. Comunicar imediatamente à CEMIG toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados;
   8. Comunicar à CEMIG as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à CEMIG;
   9. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados;
   10. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
   11. Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
   12. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
   13. Obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que aplicáveis;
   14. Cumprir fielmente, quando aplicáveis à execução do objeto contratual, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
   15. Manter rigoroso controle das medidas de segurança que utiliza para proteção das informações coletadas, armazenadas ou processadas por seus funcionários, colaboradores ou terceiros, em observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as melhores práticas relacionadas com a proteção de dados pessoais;
   16. Seguir as instruções recebidas da CONTRATANTE com relação à organização, coleta, guarda e gerenciamento dos dados que tem acesso em função deste CONTRATO, observando as condições específicas relacionadas com a proteção de dados pessoais constantes no CONTRATO, conforme cláusula 19.17.
   17. Não veicular, em hipótese alguma, publicidade de qualquer espécie acerca do que se refere o objeto do Contrato sem a anuência da CEMIG;
   18. Qualquer veiculação publicitária, mesmo que relacionada com o objeto deste contrato, deverá ser de comum acordo entre as partes.
   19. A CONTRATADA não poderá utilizar, reservando-se direitos autorais, em hipótese alguma, imagens, filmes, ilustrações de autoria de terceiros;
   20. Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS** 
   1. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Grupo CEMIG preste serviços à CEMIG, conforme Decreto Estadual que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
   2. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a CEMIG, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da CEMIG no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
   3. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da CEMIG, portem crachá de identificação (com foto).
   4. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da CEMIG, indicadas no item 4 da Cláusula 26 “Da Ética e Integridade”.
   5. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da CEMIG pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico CEMIG.
   6. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
      1. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
      2. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
      3. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
      4. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
      5. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
      6. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, respeitando o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se for o caso;
      7. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários, em especial do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios, quando devidos, vedado o parcelamento dos depósitos do FGTS relativos aos funcionários afetados à execução do presente contrato;
   7. O descumprimento desta obrigação contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos, a suspensão contratual e até mesmo a rescisão do CONTRATO, caso não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à CONTRATADA sobre a irregularidade;
   8. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ATRELADAS AO PROJETO**
   1. Participar de reuniões de alinhamento e demais compromissos do Programa Inova Cemig.Lab nas instalações da CEMIG ou por meio virtual, conforme determinação da CEMIG.
   2. Executar as provas de conceito – PoCs com recursos humanos, técnicos e equipamentos, alocando equipes constituídas de profissionais especializados que sejam necessários para o cumprimento do objeto do contrato e necessidades apontadas para a execução de cada PoC, valendo-se do apoio dos tutores da CEMIG e do apoio da assessoria contratada para o Programa de Inovação Aberta, garantindo o bom uso dos recursos financeiros recebidos;
   3. Participar da etapa final apresentando evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser bem-sucedido no ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios da CEMIG.
   4. Identificar as logomarcas CEMIG e do Programa de PDI ANEEL em todo o material produzido, obedecendo padrão definido pela CEMIG e ANEEL.
   5. Atender ao disposto nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da Agência Nacional de Energia Elétrica (“PROP&DI”); procedimentos e legislação em vigor e qualquer alteração desta legislação;
   6. Garantir a execução dos serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;
   7. Garantir o cumprimento dos prazos, etapas e cronograma estabelecidos no Anexo 1 e Cláusula 3.1, e suas eventuais alterações;
   8. Coordenar a execução de atividades do Projeto, de forma a atingir os melhores resultados/objetivos almejados pelas PARTES e formalizadas no CONTRATO, cumprindo rigorosamente os prazos de execução, conforme descrito no Anexo 1 – Modelo de Proposta;
   9. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de execução do objeto contratado, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
   10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no andamento da execução do objeto contratado, por escrito, com antecedência suficiente para que, em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do CONTRATO;
   11. Realizar a prestação de contas, junto à entrega de Relatório Final de Projeto, conforme descrito na cláusula 3.1 e de acordo com o Anexo 1 – Modelo de Proposta, no formato exigido pela CONTRATANTE, a saber: discriminação das despesas por natureza do gasto e cópias das notas fiscais de compra de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados no desenvolvimento do PROJETO e demais documentos comprobatórios de gastos (notas de débito, notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, etc);
       1. Os documentos citados neste item deverão ser consolidados e entregues à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após o encerramento da execução Projeto. Caso estes sejam entregues de forma inadequada ou incompleta à CONTRATANTE, esta poderá solicitar retificações e ajustes, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, os quais deverão ser devidamente observados e cumpridos pela CONTRATADA, por sua responsabilidade e às suas expensas;
   12. Responder a Ofícios da ANEEL, juntamente com a CONTRATADA, caso o projeto tenha tido alguma glosa de valor ou produto.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços;
   2. Fornecer, a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
   3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
   4. Fornecer assessoria especializada em inovação para apoiar, esclarecer, subsidiar decisões, preparar para apresentações e colaborar na construção de relatórios mensais e relatório final, além de outras atividades pertinentes ao DESAFIO INOVA CEMIG LAB, no tange a participação das STARTUPS;
   5. Assegurar o acesso de pessoas previamente credenciadas às instalações e a outros recursos de sua propriedade, a serem utilizados nas atividades previstas no desenvolvimento do projeto;
   6. Colaborar com a(s) CONTRATADA(S), quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
   7. Participar de reuniões periódicas ou solicitadas pela(s) CONTRATADA(S), com o pessoal envolvido na execução do PROJETO, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com o Anexo 1 – Modelo de Proposta;
   8. Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste CONTRATO, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a(s) CONTRATADA(S) a facilitar o exercício das suas funções;
   9. Notificar, por escrito, à(s) CONTRATADA(S), eventuais irregularidades;
   10. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei n° 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;
   11. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela(s) CONTRATADA(S), e exigir a apresentação de documentos referentes à saúde financeira e *compliance*, que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.
7. **ENVIO DE DOCUMENTOS** 
   1. Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela CEMIG.
   2. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da CEMIG, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
   3. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela CEMIG no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
   4. A CEMIG poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
   5. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
   6. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que ela estava ciente da forma correta de envio.
   7. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da CEMIG, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
   8. Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.
8. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** 
   1. A CEMIG e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei n°12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei n° 8.078/1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar n° 166/2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei n° 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto n° 7.962/2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;
   2. **Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:** 
      1. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CEMIG;
      2. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CEMIG em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
      3. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade da CEMIG e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
      4. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
      5. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
      6. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
      7. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
      8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CEMIG. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a CEMIG pelo cumprimento destas obrigações;
      9. Comunicar a CEMIG imediatamente em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
   3. A CEMIG e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CEMIG ou das provisões contidas nesta Cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.
9. **RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL** 
   1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br~~),~~ as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da CEMIG, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.
   2. **RESPONSABILIDADE SOCIAL:**
      1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
      2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
      3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
      4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
      5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
   3. **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:** 
      1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
      2. Observar a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto Federal nº 7.404/2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.
10. **DA ÉTICA E INTEGRIDADE** 
    1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento;
    2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:
    3. Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração das denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/));
    4. Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);
    5. Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/).
    6. A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este CONTRATO.
    7. A CONTRATADA, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.
    8. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao CONTRATADO a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.
    9. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.
    10. A CONTRATADA, sem excluir o dever da CEMIG, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
11. **FISCALIZAÇÃO**
    1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da(s) CONTRATANTE(S), devidamente designado.
    2. As CONTRATANTES fiscalizarão os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos.
    3. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à CEMIG.
    4. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
    5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à CEMIG fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.
    6. A presença da fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não elimina nem atenua as responsabilidades da(s) CONTRATADA(S) quanto à qualidade das entregas e relatórios ou ao cumprimento de suas obrigações contratuais e deveres legais.
    7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CEMIG e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da CEMIG ou de seus prepostos.
    8. A(S) CONTRATANTE(S) poderá(ão) enviar, a seu critério, comunicação formal à(s) CONTRATADA(S), por carta ou e-mail, conforme dados informados no Plano de Projeto.
    9. É de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a atualização dos dados informados para recebimento das comunicações.
    10. Serão considerados como prova do recebimento das comunicações entre as Partes:
    11. O Aviso de Recebimento (AR), em caso de comunicações por via física;
    12. O aviso de confirmação de leitura do e-mail ou o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o seu envio;
    13. A resposta da(s) CONTRATADA(S), via física ou eletrônica, que revele ciência das comunicações feitas. ￼
12. **DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES** 
    1. Se, durante a execução do CONTRATO, a(s) CONTRATADA(S) causar(em) danos à(s) CONTRATANTE(S), responderá(ão), ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos limites do CONTRATO.
13. **CLÁUSULA GESTÃO** 
    1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.
14. **CLÁUSULA DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS** 
    1. O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos no CONTRATO não será considerado novação ou renúncia.
15. **CLÁUSULA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
    1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:
       1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à CEMIG, ao meio ambiente ou a terceiros.
       2. Multas Contratuais conforme segue:
       3. Multas pelo descumprimento do SLA descrito no Anexo 7, em seu anexo 1, "Modelo de proposta", conforme segue:
          1. Para cada situação representada pelo rompimento de SLA de nível 1, aplicar-se-á penalidade relativa a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor global do contrato;
          2. Para cada situação representada pelo rompimento de SLA de nível 2 aplicar-se-á penalidade relativa a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global do contrato;
          3. Para cada situação representadas pelo rompimento de SLA de nível 3, aplicar-se-á penalidade relativa a 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do valor global do contrato;
       4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
    2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula XVIII “Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”, sem prejuízo de responsabilização disposta no item 18.2 da referida Cláusula.
    3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
    4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto.
    5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
    6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
    7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos no Anexo 1 – Modelo de Proposta, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
    8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
    9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo CEMIG suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à CEMIG suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público.
    10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEMIG ou, quando for o caso, cobrada judicialmente ou ainda ser compensada com créditos existentes na CEMIG em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes do Código Civil.
    11. A multa aplicada será objeto de notificação.
    12. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CEMIG e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CEMIG.
    13. A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela CEMIG, inclusive a rescisão contratual.
    14. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
    15. As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da CEMIG, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.
    16. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
    17. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a(s) CONTRATADA(S) será(ão) notificada(s) para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.
    18. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à(s) CONTRATADA(S) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
    19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na(s) CONTRATANTE(S) em favor da(s) CONTRATADA(S) ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, ou cobrada judicialmente.
    20. A incidência de multa não impede que a(s) CONTRATANTE(S) rescinda(m) o CONTRATO e aplique(m) outras sanções.
    21. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.
    22. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.
    23. A(S) CONTRATANTE(S) informará(ão) os dados relativos às sanções por ela(s) aplicadas à(s) CONTRATADA(S), nos termos definidos no art. 83 da Lei 13.303/16, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei 12.846/13.
    24. A(S) CONTRATANTE(S) não se responsabilizará(ão) por eventos de força maior que causarem interrupções na execução do projeto, tais como greves, restando caracterizado o inadimplemento contratual da(s) CONTRATADA(S) no caso de inexecução total ou parcial do objeto mesmo nessas hipóteses.
16. **DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** 
    1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
    2. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da(s) CONTRATANTE(S);
    3. Pela(s) CONTRATANTE(S), nas hipóteses descritas neste CONTRATO;
    4. Por via judicial.
    5. São causas de rescisão do presente CONTRATO pela(s) CONTRATANTE(S):
    6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo da indenização à(s) CONTRATANTE(S) por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;
    7. O abandono contratual por parte da(s) CONTRATADA(S), assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à(s) CONTRATANTE(S) por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;
    8. A constatação de que a(s) CONTRATADA(S) é(são) agente(s) econômico(s) envolvido(s) em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846/13;
    9. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;
    10. A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão do objeto contratual, conforme cronograma de prazos constante do Anexo 1 – Modelo de Proposta do CONTRATO;
    11. O atraso injustificado no início do projeto;
    12. A paralisação do projeto, sem justa causa e prévia comunicação à(s) CONTRATANTE(S);
    13. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da(s) CONTRATADA(S) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO, nem autorizadas pela CONTRATANTE;
    14. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do CONTRATO, por parte do Gestor e/ou Fiscais, assim como de seus superiores hierárquicos;
    15. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas à(s) CONTRATADA(S);
    16. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    17. A dissolução da sociedade;
    18. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
    19. Não forem apresentados os relatórios de execução física e financeira e de PRESTAÇÃO DE CONTAS pela(s) CONTRATADA(S) e/ou INTERVENIENTE(S), nos prazos estabelecidos;
    20. O desempenho, a qualidade e a produtividade ficarem aquém do ANEXO 1– PLANO DE PROJETO do CONTRATO, exceto se devidamente justificados pela(s) CONTRATADA(S);
    21. O CONTRATO não mais se justificar, em função de ter se perdido o caráter inovador do desenvolvimento ou produto semelhante vir a ser disponibilizado no mercado nacional.
    22. Nas hipóteses descritas na CLÁUSULA 3, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a(s) CONTRATADA(S) regularize(m) a execução do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.
    23. A(S) CONTRATANTE(S) poderá(ão) também, desde que não coloque(m) em risco seus bens e direitos, determinar(em) a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) retomar a execução do CONTRATO em condições de pleno adimplemento com suas obrigações.
    24. Concedido o prazo previsto no item 30.23, se a(s) CONTRATADA(S) não sanar(em) o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) efetuar o pagamento destas obrigações, inclusive diretamente aos empregados da(s) CONTRATADA(S), se for o caso, mediante abatimento dos créditos oriundos do presente CONTRATO.
    25. Na hipótese do item 30.24, a(s) CONTRATADA(S) expressamente autoriza(m) a(s) CONTRATANTE(S) a realizar(em) a retenção de créditos que tenha(m) a receber no CONTRATO.
    26. Os casos de rescisão pela(s) CONTRATANTE(S) conterão a devida motivação do Gestor do CONTRATO.
    27. Em caso de rescisão por acordo entre as PARTES, a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) direito a:
        1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
        2. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela(s) CONTRATANTE(S).
        3. No caso de rescisão, a(s) CONTRATADA(S) e INTERVENIENTE(S) deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação/rescisão, as prestações de contas previstas no CONTRATO.
        4. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO causar prejuízo, a CONTRATADA infratora indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pela CONTRATADA inocente.
        5. Ocorrendo a rescisão, por denúncia ou distrato, ela dar-se-á sem prejuízo dos trabalhos em andamento, devendo a(s) CONTRATADA(S) efetuar(em) o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento das contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.
17. **DA SOLIDARIEDADE** 
    1. A(S) CONTRATADA(S) declara(m), para todos os fins de direito, que as sociedades que o integram, qualificadas no preâmbulo do CONTRATO, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a(s) CONTRATANTE(S), inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual.
    2. A(S) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo, poderá(ão) exigir, cobrar e/ou acionar qualquer das sociedades integrantes da(s) CONTRATADA(S), em conjunto ou separadamente e na ordem que, a seu exclusivo critério, lhe(s) for(em) de maior conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida no CONTRATO.
    3. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresas integrantes da(s) CONTRATADA(S) porventura possuam entre si não limitarão sua responsabilidade frente à(s) CONTRATANTE(S);
    4. Sem prejuízo da possibilidade da(s) CONTRATANTE(S) em rescindir(em) o presente CONTRATO em caso de eventual dissolução, falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da(s) CONTRATADA(S), ou, caso algum dos integrantes da(s) CONTRATADA(S) se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes da(s) CONTRATADA(S) assumirão as responsabilidades e compromissos do referido instrumento, impedindo quaisquer consequências ou prejuízos às obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), bem como quaisquer reivindicações, reclamações, ações judiciais e/ou recursos em face da(s) CONTRATANTE(S) em virtude de tal fato.
18. **CONFIDENCIALIDADE** 
    1. A(S) CONTRATADA(S) se obriga(m) por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter(em) absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver(em) acesso em decorrência do objeto contratual, durante a execução e após o encerramento deste CONTRATO, respondendo integralmente perante a(s) CONTRATANTE(S) e terceiros na execução do CONTRATO, na forma da lei, pelos danos que decorrerem dos seus atos ou omissões, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

**A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:**

* 1. Tenham sido ou estejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da(s) CONTRATADA(S);
  2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
  3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(S) juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
  4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a(s) CONTRATADA(S) comunique(m) previamente à(s) CONTRATANTE(S) a existência de tal determinação, apresentando cópia da referida determinação.
  5. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula sujeitará a(s) CONTRATADA(S) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente CONTRATO, a critério exclusivo da(s) CONTRATANTE(S), mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.
  6. A(S) CONTRATADA(S) declara(m) aceitar que a obrigação prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do CONTRATO.
  7. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

1. **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS** 
   1. A(S) CONTRATADA(S) responderá(ão) por todos e quaisquer danos provocados diretamente à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros nas hipóteses do artigo 76 da Lei 13.303/16, não podendo ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela(s) CONTRATANTE(S), obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.
   2. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela(s) CONTRATANTE(S) em decorrência do não cumprimento pela(s) CONTRATADA(S) ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
   3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) for apresentada ou chegar ao conhecimento da(s) CONTRATANTE(S), esta notificará a(s) CONTRATADA(S) por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à(s) CONTRATANTE(S) a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela(s) CONTRATADA(S) não a eximem das responsabilidades assumidas perante a(s) CONTRATANTE(S), nos termos desta cláusula.
   4. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à(s) CONTRATADA(S) a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no CONTRATO como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela(s) CONTRATANTE(S), revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.
   5. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no CONTRATO como de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), as CONTRATANTE(S) poderá(ão) reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à(s) CONTRATADA(S).
2. **DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS** 
   1. A(S) CONTRATADA(S) obriga(m)-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a(s) CONTRATANTE(S) venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
   2. Fica(m) a(s) CONTRATADA(S) obrigada(s) a comunicar à(s) CONTRATANTE(S), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO.
   3. Caso a(s) CONTRATANTE(S) venha(m) a ser condenada(s) judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da(s) CONTRATADA(S) relativas aos serviços objeto deste CONTRATO, ficam a(s) CONTRATADA(S) e seus Administradores, assim designados no CONTRATO ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à(s) CONTRATANTE(S) dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) ou cobrados da forma que melhor convier à(s) CONTRATANTE(S).
3. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** 
   1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG.
   2. Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências:
      1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO;
      2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;
      3. Correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;
      4. Demais alterações de cunho formal ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às partes.
4. **RESCISÃO** 
   1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG e em conformidade com a Lei Complementar 182/2021;
   2. O contrato também poderá ser rescindido pela CEMIG nas seguintes hipóteses:
      1. Caso a CEMIG não concorde com o Plano de Desembolso e entregas e não haja acordo entre CONTRATADA e CEMIG;
      2. Caso a CEMIG não concorde com o cronograma mensal detalhado de entregas e não haja acordo entre CONTRATADA e CEMIG.
   3. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a CEMIG pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito de a CEMIG deduzir valores decorrentes de antecipações de pagamentos, multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.
5. **DA PUBLICIDADE**
   1. Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial e em seu Portal de Compras.
6. **FORO** 
   1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7. **DA ASSINATURA ELETRÔNICA**
   1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.
   2. A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma DocuSign ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.
   3. Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_(CONTRATANTE)\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF.:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF.:**